



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR GIL MAGNO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3786/2021

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE A AÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS (ADA), ATRAVÉS DE CESTAS BÁSICAS NAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, PARA MORADORES QUE ENCONTRAM-SE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DEVIDO A INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PROVOCADOS PELOS IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS DIANTE DA PANDEMIA DO COVID 19.

O Vereador GIL MAGNO, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de envio de PROJETO DE LEI que disponha sobre a ação de distribuição de alimentos (ADA), através de cestas básicas nas localidades do Município de Petrópolis, para moradores que encontram-se em situação de vulnerabilidade social, devido a insegurança alimentar e nutricional provocados pelos impactos sociais e econômicos diante da pandemia do Covid -19, conforme anteprojeto abaixo:

EMENTA: Disponha sobre a ação de distribuição de alimentos (ADA), através de cestas básicas nas localidades do Município de Petrópolis, para moradores que encontram-se em situação de vulnerabilidade social, devido a insegurança alimentar e nutricional provocados pelos impactos sociais e econômicos diante da pandemia do covid 19.

Art. 1º Dispor sobre procedimentos para a Ação de Distribuição de Alimentos (ADA) - em caráter emergencial - destinada às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, residentes em localidades com declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Município de Petrópolis.

Parágrafo Único. O reconhecimento da declaração da situação de emergência ou do estado de calamidade pública pelo Município de Petrópolis se dará nos termos da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e do Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020.

Art. 2º A Ação de Distribuição de Alimentos objetiva complementar ações afim de garantir acesso a alimentos diante da situação de emergência e do estado de calamidade pública decretados pelo ente federativo e reconhecidas pelo Governo Federal.

Parágrafo único. A distribuição de alimentos nos atendimentos emergenciais não se caracteriza como ação continuada e tem caráter temporário, a partir do decreto do estado de calamidade ou situação de emergência.

Art. 3º A ação de distribuição de alimentos será coordenada pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva - SEISP e deverá ser provida de forma articulada com as demais ações de proteção em situações de emergência ou calamidade pública, visando garantir a segurança alimentar das famílias afetadas.

Parágrafo Único. As despesas de aquisição dos alimentos correrão às custas da ação orçamentária própria - Ação de Distribuição de Alimentos a grupo populacionais específicos, do Programa - Segurança Alimentar e Nutricional ou excepcionalmente de créditos extraordinários.

Art. 4º Para assegurar o atendimento das famílias em situação de insegurança alimentar decorrente do estado de calamidade pública ou da situação de emergência, caberá aos entes federativos solicitantes das cestas emergenciais, após o seu recebimento, a gestão, coordenação e distribuição dos gêneros alimentícios ao público beneficiário definido no art. 1º desta lei.

§ 1º Caberá à gestão do ente municipal identificar as famílias em situação de insegurança alimentar e manter a guarda da relação de beneficiários que receberão as cestas, contendo nome e Número de Identificação Social - NIS ou o número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

§ 2º O ente municipal ficará responsável pela retirada dos alimentos no local indicado pelo Ministério da Cidadania e pela distribuição das cestas de alimentos junto aos beneficiários, em conformidade com cronograma de distribuição previamente pactuado com o Ministério.

§ 3º O ente municipal se compromete a distribuir as cestas de alimentos às famílias beneficiárias no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da retirada do alimento.

§ 4º A entrega dos alimentos será gratuita e realizada em local a ser definido pelo gestor solicitante, devendo as cestas serem identificadas com a logomarca do Governo Federal e Municipal.

§ 5º Os equipamentos da rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS poderão auxiliar na operação de entrega, a critério da gestão do ente solicitante.

§ 6º A gestão do ente federativo deverá:

I - acompanhar e fiscalizar a retirada das cestas no local indicado pelo Ministério da Cidadania e sua entrega ao público beneficiário;

II - prestar contas da ação de distribuição das cestas emergenciais.

Art. 5º Os ente municipal que receber cestas emergenciais deverão prestar contas da ação de distribuição encaminhando ao Ministério da Cidadania "Relatório de Execução", conforme modelo a ser disponibilizado pelo órgão.

§ 1º O Relatório de Execução deverá ser acompanhado da lista de beneficiários na qual deve constar o nome, NIS ou CPF e a assinatura dos recebedores das cestas de alimentos.

§ 2º Os relatórios de execução e a lista de beneficiários deverão ser submetidos à avaliação do controle social, preferencialmente o conselho de assistência social municipal ou do Distrito Federal.

§ 3º A prestação de contas deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias corridos após distribuição dos alimentos.

§ 4º Compete ao gestor sucessor apresentar a prestação de contas, quando o gestor anterior não tenha feito, das cestas recebidas por seu antecessor, ou, na impossibilidade, apresentar as

medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade.

Art. 6º O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à distribuição dos alimentos de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 7º Constatada a distribuição de alimentos de que trata esta portaria em desacordo com o estabelecido neste normativo ou no instrumento Termo de Aceite de que trata o art. 4º, inciso II, o Ministério da Cidadania adotará as providências cabíveis.

§ 1º A SEISP poderá requisitar esclarecimentos complementares visando à apuração dos fatos, quando houver indícios de informações inverídicas ou insuficientes, e aplicar as sanções cabíveis, bem como encaminhar aos órgãos competentes para as devidas providências quando for o caso.

§ 2º Os esclarecimentos complementares deverão ser apresentados no prazo definido em comunicação enviada pela SEISP, a contar do seu recebimento.

§ 3º Quando não for possível a comunicação por meio de documento expedido pela SEISP ou por qualquer outro meio, será publicado edital de notificação do ente federativo no Diário Oficial da União.

§ 4º O descumprimento desta portaria ou do Termo de Aceite, quando verificado por órgãos de controle ou pelo Ministério da Cidadania, implicará a devolução em pecúnia correspondente ao valor das cestas emergenciais recebidas, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovadas.

§ 5º O não ressarcimento dos valores informados em comunicado da SEISP implicará na inclusão do ente federativo no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art.8º A Secretaria-Especial de Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania:

I - por meio da SEISP expedirá orientações complementares e instrumentais exigidos para adesão à ADA e respectiva prestação de contas quanto à matéria disciplinada nesta Portaria;

II - por meio de ato conjunto, a SEISP e a Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS expedirá orientações técnicas quando a distribuição de alimentos ocorrer com apoio da rede socioassistencial do SUAS.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

TAL AÇÃO VISA ADOTAR MEDIDAS PARA REDUZIR OS IMPACTOS DA CRISE SOCIAL E ECONÔMICA PROVOCADOS PELO PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.

A importância da integração de políticas públicas e da intersetorialidade para garantia dos direitos fundamentais aos cidadãos e às famílias em situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Sala das Sessões, 31 de Março de 2021



Gil Magno
Vereador